

Aviso n.º 55/2016

Medida 16 – Cooperação

Submedida 16.2 – Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

Portaria n.º 150/2015 de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º27/2016, de 15 de março

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 16 – Cooperação, 16.2 – Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL⁺), abreviadamente designado por PRORURAL⁺.

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios objeto do presente aviso, apresentam seguinte objetivo:

 Apoiar projetos inovadores, tendo em vista a melhoria da eficiência dos setores agrícola, alimentar e florestal, promovendo a melhoria da produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas, apoiando o desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias nos setores agrícola, alimentar e florestal e/ou projetos-piloto, contribuindo assim para atingir os objetivos.

E nas seguintes prioridades:

- P1 Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação dos setores agrícolas e florestal;
- P2 Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, de todos os tipos de agricultura, em todas as regiões e promover as tecnologias inovadoras e a gestão sustentável da floresta;
- P5 Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.











2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se a estes apoios, os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola ou silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, incluídos no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou produtos florestais;
- b) Agrupamento ou organizações de produtores, cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar;
- c) Entidades públicas ligadas aos setores agrícola ou florestal;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento:
- e) Grupos Operacionais da PEI;
- g) Instituições de ensino.

Podem participar nas parcerias entidades Regionais e Nacionais e de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, alimentar e florestal da Região.

Podem ser beneficiários da submedida qualquer entidade referida nos pontos anteriores a titulo individual.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL⁺, em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do











PRORURAL*, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para todas as submedidas devem ser entregues pelo beneficiário os seguintes elementos:

- Identificação Fiscal e Civil;
- Contrato de Parceria;
- Plano de Ação:
- Comprovação de capacidade técnica dos recursos afetos à operação, através de Curriculum
 Vitae detalhado;
- Declaração relativa aos auxílios minimis recebidos durante os dois exercícios financeiros anteriores e durante o exercício financeiro em curso;
- Inscrição do projeto na Bolsa de Iniciativas, quando aplicável.

Para além dos documentos acima identificados, devem ser entregues os documentos considerados fundamentais para a análise do PA.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Para qualquer uma das submedidas, sempre que o pedido de apoio o justifique, é solicitado um Parecer Técnico a uma entidade externa, ou não, à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico drdr.gestpdr@azores.gov.pt, com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL*.

Gestor do PRORURAL*, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.











7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos n.º 5/2016, a qual poderá ser consultada em http://proruralmais.azores.gov.pt/, e demais orientações e normas emitidas pela Autoridade de Gestão.

8. Dotação orçamental

A dotação do presente aviso é de 500.000€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma dotação FEADER de 425.000 €;

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por beneficiário.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes nos artigos, 17.º e 18.º da Portaria nº 150/2015, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2016, de 15 e março.

As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio, com exceção daquelas previstas nos artigos de elegibilidade das despesas, muito em particular, as que se referem aos custos relacionados com o plano de ação.

11. Forma e taxas dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado a 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

O montante de apoio é 70% das despesas elegíveis.

A concessão de apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do tratado de Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas na Portaria nº 150/2015 de 11 de novembro, alterada e











republicada pela Portaria n.º 27/2016, de 15 e março, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio, nesta submedida, são os seguintes:

- A Valorização pelo setor de atividade;
- **B** Valorização se for um fator de Inovação na RAA.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
	Agrícola e Florestal	4
Sector de	Agrícola	3
atividade	Florestal	2
	Alimentar	0
Inovação	PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos para a RAA e fora da RAA	4
	PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas para a RAA e fora da RAA	3
	PA prevê ações no desenvolvimento de novos produtos na RAA	2
	PA prevê ações no desenvolvimento de novas práticas na RAA	1
	PA prevê ações em apenas 1 ilha da RAA	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		8
Mediana		4

PA: Pedido de Apoio

Fator de desempate - O PA que obtiver maior pontuação no critério - Sector de atividade.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma **pontuação final igual ou superior a 4 pontos.**











13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 1 de agosto a 30 de setembro de 2016.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, estão disponíveis em http://proruralmais.azores.gov.pt/.

Angra do Heroísmo, 29 de Julho de 2016

A Autoridade de Gestão do PRORURAL*

Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim







